



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|                                                                                                                                                     |                             |                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADAS:</b> Escolas da Rede Municipal de Ensino de Ibiapina da 5ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE) - Tianguá. |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Ibiapina da 5ª CREDE – Tianguá, relacionadas no Anexo I deste Parecer, até 31.12.2019.   |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima                                                                                                            |                             |                                |
| <b>SPU Nº 8560367/2017</b>                                                                                                                          | <b>PARECER Nº 0035/2018</b> | <b>APROVADO EM: 16.01.2018</b> |

### **I – RELATÓRIO**

As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Ibiapina relacionadas no Anexo I deste Parecer, solicitam mediante o processo nº 8560367/2017, o recredenciamento e a legalização de seus cursos.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Considerando a documentação apresentada a este CEE ( habilitação de diretor, secretário e professores) e a Informação do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento e à legalização dos cursos, conforme o Anexo I deste Parecer, até 31.12.2019.

É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de janeiro de 2018.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**ANEXO I do Parecer nº 0035/2018**  
**MUNICÍPIO: Ibiapina 05ª CREDE**

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 9º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

| 9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa |                     |                     |                     |
|--------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| MUITO CRÍTICO                                    | CRÍTICO             | INTERMEDIÁRIO       | ADEQUADO            |
| Até 200 pontos                                   | De 200 a 250 pontos | De 250 a 300 pontos | Acima de 300 pontos |
| 9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática        |                     |                     |                     |
| MUITO CRÍTICO                                    | CRÍTICO             | INTERMEDIÁRIO       | ADEQUADO            |
| Até 225 pontos                                   | De 225 a 275 pontos | De 275 a 325 pontos | Acima de 325 pontos |

| Nº<br>Processo | CENSO    | INSTITUIÇÃO                     | SPAECE – 9º ano<br>PROFICIÊNCIA |       | EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------|----------|---------------------------------|---------------------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                |          |                                 | PORT                            | MAT.  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 8560367/2017   | 23010800 | EEIEF Maria Sofia Matos         | 259,4                           | 242,8 | Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Sofia Matos, no município de Ibiapina-CE, na jurisdição da CREDE 05, INEP/Censo Escolar nº 23010800, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e dá outras providências.                                                                                                             |
| 8560367/2017   | 23228580 | EEIEF Francisca Rodrigues Gomes | 226,4                           | 221,3 | Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisca Rodrigues Gomes, no município de Ibiapina-CE, na jurisdição da CREDE 05, INEP/Censo Escolar nº 23228580, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2019, e dá outras providências. |